

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 441 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **EDUARDA DE OLIVEIRA LISBOA** para responder pelo cargo de Chefe da CIRETRAN de Vila Velha/ES do DETRAN|ES, no período de 15/09/2025 a 14/10/2025, em substituição ao titular do cargo, **TECLY SANTANA CINTRA**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 12 de setembro de 2025.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do Detran/ES

Protocolo 1631887

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

PROCESSO: 2025-FHGNJ

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO Nº 007/2023

CONTRATADA: FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 07.953.689/0001-18

OBJETO: supressão do quantitativo do objeto contratual no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento), alterando a quantidade contratada de 400 (quatrocentos) monitores para 300 (trezentos) monitores.

VALOR TOTAL: O valor total de R\$ 381.320,00 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte reais) passa para o valor de R\$ 285.990,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa reais).

Vitória/ES, 10 de setembro de 2025.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora-Administrativa, Financeira e de Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 1631894

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 8.938/2025**

Autoriza, em caráter excepcional, para as instituições públicas de ensino vinculadas a este Conselho, nos anos letivos de 2025 a 2028, o uso de atividades compensatórias de faltas, exclusivamente para o estudante identificado e vinculado como público-alvo da Busca Ativa Escolar, que ultrapassou o limite de faltas de 25% até 35%, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEE-ES nº. 001/2025, os termos do Ofício ÓF/SEDU/GS/Nº. 1716/2025 (2025-90WQ0S) da Secretaria de Estado da Educação, bem como a decisão da Sessão Plenária de 9 de setembro de 2025, e considerando:

- a **Constituição Federal de 1988**, de 05 de outubro de 1988, DOU 05-10-1988;

- a **Lei nº. 8.069**, de 13 de julho de 1990, DOU 16-07-1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, DOU 23-12-1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial o disposto no Artigo 24, VI da LDB - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

- a **Lei nº. 13.005**, de 25 de junho de 2014, DOU 26-06-2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a **Lei nº. 14.601**, de 19 de junho de 2023, DOU 20-06-2023, que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº. 1.155, de 1º de janeiro de 2023;

- a **Lei Complementar nº. 401**, de 12 de julho de 2007, DOES 16-07-2007 Art. 2º Ao CEE, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive pela legislação educacional, compete: V - autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais;

- a **Resolução CEE-ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014, DOES 28-10-2014, com vigência em 1º de janeiro de 2015, e suas alterações, que fixam normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; e

- a Plataforma on-line **Busca Ativa Escolar** para estados e municípios, disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/>;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, para as instituições públicas de ensino vinculadas a este Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE-ES, nos anos letivos de 2025 a 2028, o uso de atividades compensatórias de faltas, exclusivamente para o estudante identificado e vinculado como público-alvo da Busca Ativa Escolar, que ultrapassou o limite de faltas de 25% até 35%.

§1º Entende-se por estudante da educação básica público-alvo da Busca Ativa Escolar criança, adolescente e jovem do ensino regular, com percentual de ausência superior ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previsto em lei, que retornou à escola ou que está na iminência de abandoná-la.

§2º A Busca Ativa Escolar atua na identificação, registro, controle e acompanhamento, buscando entender os motivos da ausência e promover a

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

reintegração de estudante ao ambiente escolar, para que não fique fora do sistema educacional.

§3º A Busca Ativa Escolar envolve a participação coletiva da família e de diversos profissionais, como gestores do sistema educacional, gestores escolares, professores, assistentes sociais, psicólogos, agentes comunitários de saúde, agentes de integração escolar e diversos atores da proteção social, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros, trabalhando em conjunto e de forma intersetorial para garantir o acesso e a permanência do estudante na escola.

Art. 2º A rede pública de ensino vinculada ao CEE-ES deverá compor currículo específico e adaptado para o estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar.

§1º As redes municipais que não possuem sistema de ensino poderão aderir ao currículo adaptado de busca ativa escolar da Secretaria Estadual de Educação - SEDU, desde que oficializem essa adesão por meio de atos normativos municipais.

§2º Os currículos específicos adaptados para o estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar serão desenvolvidos por meio de atividades compensatórias de recomposição das aprendizagens e de justificativa das faltas.

Art. 3º As ações de recomposição das aprendizagens e as atividades compensatórias de faltas serão definidas em projeto específico anual, elaborado pelas redes de ensino.

§1º As ações de recomposição das aprendizagens essenciais consistem na elaboração de um estudo de caso da vida escolar do estudante, na elaboração e aplicação da avaliação diagnóstica e na estruturação do plano individualizado do estudante, que tem como base os pontos identificados na avaliação diagnóstica.

§2º As ações e atividades previstas no caput deste artigo serão desenvolvidas por professores tutores, com definição de carga horária específica para trabalhar com estudantes público-alvo da Busca Ativa Escolar, em alinhamento direto com os professores regentes e a equipe pedagógica da escola.

§3º O estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar fará jus a um programa educacional específico e individualizado para sua trajetória escolar, com uso de instrumentos que contribuam para a potencialização de seu aprendizado.

§4º O estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar deverá fazer todas as atividades avaliativas e provas previstas para o ano letivo vigente nos moldes dos demais estudantes da unidade escolar, observando o currículo específico da Busca Ativa Escolar.

§5º O estudante que não tiver êxito nas atividades avaliativas e provas ficará retido nos termos previstos no regimento escolar.

Art. 4º A data-limite estabelecida para o retorno à escola do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar será o dia 30 de setembro de cada ano letivo.

Art. 5º As atividades compensatórias deverão ser usadas para compensar as faltas do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar que extrapolar o limite máximo de faltas de 25% até 35%.

§1º Após o retorno do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar, serão desenvolvidas as atividades compensatórias de faltas.

§2º Para cada semana estudada serão aplicadas as atividades compensatórias de forma interdisciplinar ou por área (presencial ou domiciliar), equivalentes que equivalerão a cinco (5) dias letivos, caso sejam realizadas de forma satisfatória.

§3º A avaliação das atividades compensatórias de faltas e o registro no sistema de gestão escolar caberão aos professores tutores de busca ativa escolar.

§4º O estudante que não obtiver êxito nas atividades compensatórias de faltas ficará retido nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A rede pública vinculada ao CEE-ES, que utilizar esta Resolução como fundamento legal para a compensação de faltas prevista nesta Resolução, deverá publicar Portaria específica, que defina os critérios para:

I - a recomposição das aprendizagens e de faltas por meio de atividades compensatórias presenciais e não presenciais;
II - os registros em seu Sistema de Gestão Escolar;
III - a validação das atividades compensatórias e a respectiva conversão em falta justificada não computada para reprovação obedecerão aos termos desta Resolução;
IV - a aprovação do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar nos termos desta Resolução.

Art. 7º A verificação da implantação nas redes municipais de ensino vinculadas ao CEE-ES, que aderirem ao normativo desta Resolução, será feita pela respectiva Superintendência Regional de Educação - SRE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 09 de setembro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
09 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1631914